

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União

OE 2.2 Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam sustentáveis a longo prazo do ponto de vista ambiental

Objetivo da Medida:

Os apoios previstos no presente regime têm como finalidade promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos, promover a inovação no tecido empresarial de modo a reforçar a competitividade das empresas do sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente fomentando a eficiência energética e a digitalização, potenciando a economia circular, criando emprego qualificado, valorizando os produtos e os processos produtivos e promovendo o aumento da produção internacionalizável e a criação de oportunidades de internacionalização.

Indicadores

ID	Indicador
CR14	Inovações possibilitadas (número de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou métodos)
CR17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação

Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio os investimentos das PME do sector da transformação de produtos da pesca e da aquicultura relativos a:

- a) Investimentos produtivos bem como investimentos que promovam a descarbonização, o uso de energias renováveis e a eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização, incluindo os que:
 - i. Melhorem o seu desempenho ambiental e climático;
 - ii. Reforcem a segurança alimentar;
 - iii. Promovam a introdução de novas espécies no mercado, designadamente através da valorização de pescado com menor valor comercial;
 - iv. Promovam a transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação;
 - v. Promovam a valorização de produtos da aquicultura;
 - vi. Sendo inovadores, deem origem a produtos novos ou melhorados, a processos novos ou melhorados, ou a sistemas de gestão e organização novos ou melhorados, com o apoio de entidades científicas, ou desenvolvidos em copromoção, liderados por uma empresa, entre empresas e centros de investigação;
 - vii. Promovam o uso de energias renováveis e a melhoria do desempenho energético, a otimização do uso dos recursos hídricos;
 - viii. Promovam a utilização de embalagens de base biológica, biodegradável e/ou reciclável, ou outras iniciativas que reduzam a utilização de papel ou de plástico;
 - ix. Contribuam para a redução do desperdício de alimentos, através da introdução de soluções inovadoras ao nível do processamento e comercialização do pescado.
- b) Promoção do empreendedorismo através do apoio à criação e desenvolvimento de *startups* e de *spin-offs*;
- c) Investimentos na certificação e na promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo os processos que culminam no registo de marcas ou patentes;
- d) Investimentos que reduzam o impacto da atividade no ambiente;
- e) Desenvolvimento de estratégias de comercialização e internacionalização, incluindo as ações promocionais ou de prospeção e desenvolvimento de produto, que não se integram em ações organizadas pelas Associações e Organizações de Produtores.
- f) Inovação de marketing, que passe pela implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- g) Iniciativas que promovam a diversificação do consumo, através da transformação de produtos de pesca relativos a espécies mais abundantes e com menor valor comercial;
- h) Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização.

Tipologia de Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão de 6 de maio, enquadráveis na classificação portuguesa de atividades económicas (CAE - Rev.3), a seguir indicadas e desde que tenham por finalidade o consumo humano ou se destinem exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização dos desperdícios daqueles produtos:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura;
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos relativos a produtos da pesca e da aquicultura;
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados relativos a produtos da pesca e da aquicultura.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- a) Sejam sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- b) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros;
- c) Demonstrem a viabilidade económico-financeira do projeto, sustentada em plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, num estudo de viabilidade;
- d) Demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira.
- e) Demonstrem a existência de perspetivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto, mediante relatório de comercialização independente, no caso de empresas com menos de um ano de atividade, ou, para as restantes empresas, com base na análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto.

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime os beneficiários que:

- a) Detenham autorização de instalação, no caso de construção de novos estabelecimentos;
- b) Possuam licença de exploração e número de controlo veterinário, quando se trate da modernização de estabelecimentos existentes;
- c) Detenham autorização para alterações dos estabelecimentos que exijam licenciamento, nos casos aplicáveis;
- d) Comprovem a propriedade ou direito de uso do terreno ou das instalações, nos casos aplicáveis;
- e) Apresentem resultado líquido positivo, no ano anterior à data da candidatura, e uma situação económico-financeira equilibrada (quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura).

Critérios de Seleção

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção através do indicador de Mérito do Projeto e a operação será selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no Aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos).

3. As candidaturas podem ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito do projeto com o mérito das demais candidaturas através da hierarquização por ordem de pontuação, nos casos em que a dotação do Aviso é insuficiente para acomodar todos os pedidos de apoio que reúnam condições para serem selecionadas.

4. Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à apreciação estratégica e, mantendo-se o empate usa-se a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

5. A classificação da candidatura é atribuída numa escala de 1 a 100 pontos, por agregação das classificações de cada critério, que são atribuídas aplicando o coeficiente de ponderação. A classificação é estabelecida até à 2ª. casa decimal sem arredondamento.

6. O mérito do projeto (MP), resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,4 AT + 0,6 AE}$$

Em que:

MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

6.1 Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI. Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na Eficiência e descarbonização do investimento e na economia nacional.

6.2 A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos, sendo que nenhuma operação pode ser selecionada caso um destes critérios obtenha uma pontuação inferior a 50 pontos.

6.3 A AT e a AE são calculadas da seguinte forma:

6.3.1 A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rentabilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

6.3.2 6.3.2 A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- a) Pontuação relativa à dimensão da empresa
 Start up ou spin-off — 50 pontos;
 Micro e pequena empresa — 40 pontos;
 Média empresa — 30 pontos.

Esta pontuação de base, em função da dimensão da empresa, pode ser ajustada em sede de Aviso, caso o Aviso apenas se dirija a uma tipologia específica de investimentos (ex. eficiência energética) de modo a ser possível alcançar a pontuação mínima e a pontuação máxima. Porém, em sede de Aviso não pode ser alterada a graduação ora apresentada, sendo progressivamente reduzida a pontuação em função da maior dimensão da empresa.

- b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes pontuações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Competitividade da empresa	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à criação de pelo menos um novo produto com utilização de uma nova espécie de peixe	O projeto dá lugar à criação de um novo produto ou de produto(s) melhorado(s) a partir das espécies de peixe já utilizadas pela empresa ou de novas formas de apresentação dos produtos

		Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais - dentro da unidade produtiva-, em climatização, ou na mecanização de processos manuais)
Eficiência e descarbonização	Eficiência no uso de recursos		O projeto prevê investimentos relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactes negativos no ambiente gerados pela atividade.
			O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. a água) ou que reduzam a poluição.	
	Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on-line)	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa	
	Descarbonização	O projeto prevê investimentos que	O projeto prevê outros investimentos	

		tenham por objetivo a descarbonização	que aumentem a eficiência no uso de energias renováveis (ex. painéis solares).
Economia	Reforço da segurança alimentar	Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da empresa no pré-projeto	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade de produção no pré-projeto
	Impacto noutras PME do sector da pesca	Valorização de produtos da pesca de baixo valor comercial ou Valorização de produtos da aquicultura	
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se pelo menos em 10% até 40%, à exportação
	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino das exportações portuguesas) *	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)
<p>À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa</p> <p>* aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESTipo=ea&PUBLICACOEScoleccion=107656&selTab=tab0&xlang=pt</p>			